



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

**LEI MUNICIPAL N° 1696/2025  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a concessão de Menção Honrosa aos servidores públicos municipais aposentados, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista do Incra e dá outras providências.

O Sr. Daniel Alvares de Souza, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 21/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, a Menção Honrosa ao Servidor Aposentado, a ser concedida pela Câmara Municipal, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município pelos servidores públicos municipais que se aposentarem.

**Art. 2º** A Menção Honrosa consistirá na entrega de um certificado ou diploma honorífico, contendo o nome do(a) servidor(a), o tempo de serviço e uma mensagem de agradecimento pela dedicação e contribuição ao serviço público municipal.

**Art. 3º** A concessão da Menção Honrosa será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente no mês em que se comemora o Dia do Servidor Público (28 de outubro), podendo ser concedida em outra data a critério da Mesa Diretora.

**Art. 4º** Serão homenageados todos os servidores públicos municipais que:

- I – tenham se aposentado no período correspondente ao ano anterior;
- II – não tenham sofrido penalidades disciplinares graves durante o exercício do cargo;
- III – tenham prestado, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço ao Município de Boa Vista do Incra.

**Art. 5º** A relação dos servidores aptos a receber a Menção Honrosa será encaminhada anualmente ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo Municipal, por meio do setor de Recursos Humanos ou órgão equivalente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**Daniel Alvares de Souza**  
Prefeito Municipal em exercício

**Cirineu Ribeiro**  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento